



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 68/2020

Dispõe sobre o funcionamento de academias de esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar retorno das atividades das academias a partir de 14 de maio de 2020, desde que observadas todas as recomendações, permanecendo suspensas as atividades das associações, clubes e afins:

- a) - É obrigatório o uso de máscaras (*descartáveis ou não*) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam colaboradores, funcionários, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- b) - É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre esses e os professores/instrutores;
- c) - É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc, sem prévia higienização;
- d) - Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência, de no máximo 10% (*dez por cento*) da capacidade de pessoas;
- e) - As aulas deverão ter duração máxima de 45 (*quarenta e cinco*) minutos, sendo que os 15 (*quinze*) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para a próxima atividade;
- f) - Deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras de modo que não tenham contato com outros grupos;
- g) - Aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 04 (*quatro*) metros quadrados entre as pessoas;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- h) - Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas deverão ter o distanciamento de 04 (*quatro*) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;
- i) - Ficam proibidas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no município de Lupionópolis;
- j) - É obrigatório o uso de álcool em gel ou em líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada no estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, etc;
- k) - Os frequentadores deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização de atividades por aqueles que estiveram com a temperatura corporal acima de 37,7 graus Celsius;
- l) - É vedado o atendimento de pessoas que tenham sintomas de coriza, tosse, febre, mal estar;
- m) - É vedada a presença ou atividades por crianças de até doze anos;
- n) - É vedado o uso compartilhado de instrumentos e objetos entre os frequentadores, devendo a troca ser realizado apenas ao final de cada série mediante absoluta e rigorosa higienização dos aparelhos;
- p) - É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;
- q) - É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins, que não sejam de uso exclusivo e pessoal do aluno;
- r) - após cada série ou troca de alunos é expressamente obrigatória rigorosa e completa higienização do aparelho, preferencialmente com lenços ou tochas de papel;
- t) - É proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno deve ser responsável por trazer sua garrafa de água, de uso pessoal e intransferível;
- u) - É vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
- v) - Os alunos que frequentam os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre o teor contido neste decreto, com anamnese informando sua atual condição de saúde e se mantém contato com pessoas de grupo de risco ou pessoa isolada;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

x) - É obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado procurar atendimento médico;

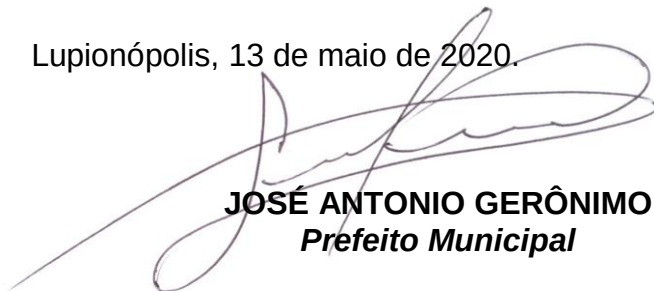
Art. 2º - No que couber e não conflitar com as regras do presente decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regional de Educação física do Paraná.

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre as recomendações do Conselho e as regras contidas neste decreto, prevalecem estas.

Art. 3º - Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste decreto fica o estabelecimento sujeito à multa e, em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Permanece inalterado o disposto no tocante aos estabelecimentos com funcionamento já autorizado, com as restrições determinadas anteriormente.

Lupionópolis, 13 de maio de 2020.



JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal